



# Barra do Turvo

Governo Participativo  
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 16, DE 26 DE MAIO DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (PRODESC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Programa de Desenvolvimento Social e Cidadania (PRODESC), de caráter assistencial, tem como objetivo implementar ações para o cumprimento do disposto no inciso X do artigo 23 da Constituição Federal, cabendo à Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, como órgão gestor, a responsabilidade pelo gerenciamento deste programa.

**Art. 2º.** . O PRODESC atenderá à população menos favorecida, e consistirá de um conjunto de ações de reerguimento social e será implementado conforme disponibilidades da Administração Pública Municipal.

**§ 1º.** Fazem parte das ações do PRODESC:

- a) Participação em frente de trabalho;
- b) Participação em programas sociais;
- c) Participação em programa de alfabetização;
- d) Participação em programa de formação e qualificação profissional.

**§ 2º.** A participação nos programas sociais e nos programas de alfabetização fica restrita aos que deles necessitarem.

**Art. 3º.** A frente de trabalho consistirá na atuação dos participantes do PRODESC no auxílio para realização de serviços de manutenção, limpeza, reparos em geral e contará com até 50 (cinquenta) vagas, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** O ingresso no programa será formalizado mediante Termo de Adesão elaborado conforme critérios fixados nesta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º.** Os Termos de Adesão firmados com base nesta lei terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, uma única vez.

**Art. 6º.** A jornada de atividade será de 40 (quarenta) horas semanais, já incluídas as horas de qualificação profissional.

**Art. 7º.** Aos participantes do PRODESC, nos termos desta lei, serão assegurados Bolsa Auxílio Social de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);

**Art. 8º.** São condições para participar do presente Programa:

I. comprovar a situação de desemprego de, no mínimo, 3 meses, e desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente;

II. comprovar que não recebe proventos de aposentadoria;

III. comprovar residência no Município de Barra do Turvo de, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos.

**Parágrafo Único.** O ingresso no PRODESC dar-se-á mediante procedimento de seleção pública simplificada, a ser conduzido pela Secretaria de Administração, com os critérios estabelecidos de forma sucinta em Edital publicado no sítio do município [www.barradoturvo.sp.gov.br](http://www.barradoturvo.sp.gov.br).

**Art.9º.** Para o desenvolvimento do Programa de que trata esta lei, fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial Suplementar no valor de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), que obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Fonte de Recurso	Valor R\$
<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>	
<b>02.08</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
<b>08.244.0094.2059</b>	<b>Programa de Desenvolvimento Social e Cidadania</b>	
3.3.30.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01 142.000,00

**Art.10.** O crédito especial a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Fonte de Recurso	Valor R\$
<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>	
<b>02.06</b>	<b>Secretaria de Obras e Serviços Municipais</b>	
<b>04.122.0065.2023</b>	<b>Manutenção da Secretaria de Obras e Serv. Munic</b>	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01 142.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**Art.11.** A participação nos benefícios previstos no PRODESC será cancelada nas seguintes condições:

I. quando o beneficiário estiver participando de outros programas assistenciais deste Município ou de Programas Assistenciais equivalentes dos Governos Estadual ou Federal;

II. quando o beneficiário deixar de cumprir qualquer um dos requisitos previstos no PRODESC ou deixar de comparecer aos cursos de qualificação ou requalificação, bem como às demais atividades do Programa.

**Art.12.** Para consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Município poderá celebrar parcerias ou convênios com Entidades Públicas ou Privadas, com experiência na formação e qualificação profissional.

**Art.13.** O Poder Executivo, semestralmente, fará avaliação do Programa objeto da presente lei, cujos relatórios serão enviados à Câmara Municipal.

**Art.14.** As relações e os direitos estabelecidos pelo PRODESC não acarretarão, em hipótese alguma, outros encargos que não os previstos nesta lei.

**Art.15.** Fica assegurado ao Poder Executivo o direito de suspender este Programa caso haja alteração econômica, jurídica ou social, que justifique a medida.

**Art.16.** Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e Plano Plurianual respectivo.

**Art.17.** Esta Lei será regulamentada por Decreto no que lhe couber.

**Art.18.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 26 de maio de 2015.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**

Prefeito Municipal

**VANDERSON DE MOURA MORAES**

Secretário Municipal de Administração

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

O projeto encaminhado a essa egrégia Casa Legislativa tem por objeto instituir o Programa de Desenvolvimento Social e Cidadania (PRODESC), de caráter assistencial, para implementar ações de Combate à Pobreza.

O Brasil, nos últimos anos, progrediu muito nas políticas sociais, conquistando avanços consideráveis na redução da pobreza. Neste sentido, as perspectivas para melhor qualidade de vida das pessoas de mais baixa renda são hoje mais promissoras, bem como as possibilidades de progressão social dessas camadas da população.

No município de Barra do Turvo, em que pesem os avanços obtidos, a pobreza ainda continua inaceitavelmente alta para os níveis de renda média do município. No regime democrático, o acesso equivalente de oportunidade deve valer para todos.

Sem condições adequadas, seja por meio da inserção no mundo do trabalho, seja por meio de políticas de proteção social, a pobreza e a desigualdade encontram limites claros para a sua necessária redução. Nesse sentido, existe uma multiplicidade de obstáculos a uma maior redução na taxa de pobreza. Logo, as políticas públicas voltadas para a redução desta pobreza precisam incorporar estratégias abrangentes.

Por conta disso, o presente Projeto de Lei tem por objetivo a articulação de ações no âmbito do município e da sociedade, permitindo uma maior eficácia na superação da pobreza e da desigualdade no município de Barra do Turvo. É importante o esforço de toda a sociedade para combinar crescimento econômico, distribuição equânime da renda.



# Barra do Turvo

Governo Participativo  
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

Portanto, excessivamente justificada, a matéria tramita à disposição dos ajustes eventuais de mérito em seu texto, da qual submeto ao julgamento dos (as) ilustres Pares nesta Casa Legislativa, considerando tratar-se de matéria relevante, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura, face às preocupações acerca da necessária implantação desse Programa.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 12 de maio de 2015.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)